

# Processo Civil

## Nota de Ensino



**Universidade de São Paulo** - Faculdade de Direito do Largo São Francisco



**GEDS** - Grupo de Estudos de Direito e Sexualidade



**Direito, Diversidade e Discriminação**

## Introdução

“É pelo nome que nos apropriamos de alguém”

Com base na frase de Tércio Sampaio Ferraz Jr. de que “os juízes operam conceitos velhos em um mundo novo”, cada vez mais percebe-se a necessidade de inovar a dogmática jurídica, não somente através de interpretações elásticas conforme a Constituição de 1988, mas também pela operacionalização humana do direito lado a lado da realidade. Não seria diferente com a realidade da população transexual e de travestis no Brasil. Diante de preconceitos e violências recorrentes, é imprescindível o contato dos profissionais do Direito acerca da compreensão e sensibilização do tema.

1

### PROVAS

A produção de provas no processo de retificação de nome e sexo no registro civil.

2

COMPORTAMENTO DOS MAGISTRADOS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS PROCESSOS DE RETIFICAÇÃO

3

PERSPECTIVAS LEGISLATIVAS

O exemplo argentino e a ADI 4275.

## Metodologia

### Objetivos didáticos: ensino jurídico e desenvolvimento de habilidades

O objetivo da nota de ensino elaborada é compartilhar uma experiência diversa da tradicional aula expositiva, de modo que haja estímulo à participação ativa do aluno em seu próprio aprendizado e um rompimento com a hierarquia posta entre a figura do professor e a figura do estudante.

Vale ressaltar que o próprio tema sugerido se constitui em uma quebra de paradigma dentro da tradicional grade do curso de Direito, tendo em vista a negligência historicamente dada aos conceitos de identidade de gênero, que permeiam diversos temas atuais do Direito Processual Civil, principalmente no tocante ao rol das provas.

A opção pelo tema, além do estudo de métodos mais “práticos” e participativos decorre da noção de que há uma demanda por formar profissionais que se aproximem da realidade, contextualizando o ensino jurídico com o momento social em que vivemos. Nesse sentido, inspiradora reflexão trazida pela Professora Flávia Portella Purschel:

*“ A opção pelo enfoque na dogmática jurídica e em habilidades cognitivas tem uma consequência, que*

*me parece preocupante. Há o risco de distanciar o ensino do Direito da realidade e dar ao aluno a falsa impressão de que basta saber aplicar as normas jurídicas a situações concretas para ser um bom advogado, um bom juiz, um bom promotor, etc.*

*Para ser um bom profissional, é necessário, naturalmente, muito mais do que isso e tenho a impressão de que esse descolamento da realidade, resultante do enfoque praticamente exclusivo nas questões dogmáticas, é uma das razões para a perplexidade do estudante de Direito que inicia sua vida profissional e tem a impressão de que o aprendido na faculdade não se relaciona com sua atividade prática.*

*Mais do que isso, há o risco de formar profissionais cegos para a realidade, como, por exemplo, advogados incapazes de ouvir o cliente para identificar seus interesses e procurar soluções criativas que o satisfaçam. ” (p.5)<sup>1</sup>*

Convém salientar ainda que a construção de um ambiente interativo em sala de aula consiste também em um estímulo motivacional à integração não somente para fins profissionais, mas também para a operacionalização mais humana do Direito, importante ferramenta social que influi diretamente na vida dos cidadãos.

## O BRASIL E A REALIDADE TRANS

Notícias recentes apontaram que o Brasil é, ao mesmo tempo, o país que mais procura conteúdo pornográfico relacionado à pessoas transexuais e, também, o que mais comete crimes, como homicídios, com motivação transfóbica. Os dados da Organização Não Governamental (ONG) “Transgender Europe” apontam que entre 2008 e 2014 foram reportados 689 assassinatos no Brasil; o México, segundo colocado, reportou 194. Estima-se, ainda, que a vida atual de travestis e transexuais seja de 35 anos (próxima àquela dos brasileiros não escravizados em 1880), enquanto para o restante da população é de 74 anos (mais que o dobro).

Nesse cenário, portanto, conclui-se que travestis e transexuais estão, ainda hoje, sujeitas a uma situação de grande vulnerabilidade econômica e social.

<sup>1</sup> PURSCHEL, Flávia Portella. *Um role-play para começar: relato de uma experiência de simulação com alunos iniciantes de Flávia Portella Purschel*. In: Reflexos sobre o ensino do direito - caderno da Fundação Getúlio Vargas - Escola de Direito de São Paulo. 2005.

# Propostas e Métodos de Ensino Participativo

## 1. Descrição da atividade

A aula é estruturada com base em três momentos diferentes, pensados no tradicional modelo de 1h 40 min da Faculdade de Direito da USP.

O primeiro momento ocorrerá com uma breve exposição do conteúdo feita pelo professor, que deve abarcar uma introdução à temática de gênero e transexualidade, além da exposição da legislação relativa aos processos de retificação de nome e sexo nos registros civis, no que tange à temática selecionada para a aula.

O segundo momento da aula será um estudo de caso realizado pelos estudantes em grupos menores. Cada grupo será orientado por um monitor e ficará responsável pela leitura e discussão acerca de um caso específico, com a finalidade de resolução daquela situação-problema com base nas informações expostas pelo professor no primeiro momento da aula.

O terceiro momento da aula será uma discussão entre os grupos mediada pelo professor, na qual os estudantes de cada grupo poderão compartilhar e debater os pontos relevantes e/ou controversos acerca dos casos, assim como sua concordância ou discordância com as teses apresentadas.

Por último, os alunos devem produzir uma de-

crição, colocando-se no lugar de aplicadores do direito e entregar ao professor em outro dia, depois de uma pesquisa e dos debates, via moodle.

## 2. Métodos utilizados

### 2.1. Aula expositiva

A aula expositiva consiste na apresentação do tema pelo docente, na qual podem ser utilizados recursos visuais e tecnológicos para facilitar a compreensão dos alunos.

Trata-se de um método sistemático e pouco participativo, mas em alguns momentos exerce uma função importante de nivelamento dos estudantes em relação a determinado tema. A aula em questão é planejada para estudantes do primeiro semestre de graduação, que podem ou não ter tido algum contato com a temática transexual, tornando-se necessário que haja uma breve exposição do tema por parte do professor antes que se iniciem as demais atividades.

### 2.2. Método do caso

O método do caso é uma forma de introduzir o tema a partir de narrativas de um caso fictício, introduzidos pelo professor, que traz uma situação conflituosa descrita a partir de uma perspectiva concreta e passível de ser interpretada sob diversos ângulos.

O principal objetivo da atividade baseada no estudo de casos é o de desenvolver a habilidade do estudante de relacionar situações conflituosas com a teoria, além de fomentar a

---

<sup>3</sup> Disponível em: <http://super.abril.com.br/comportamento/brasil-e-o-pais-que-mais-procura-por-transexuais-no-redtube-e-o-que-mais-comete-crimes-transfobicos> (Acesso em 25.08.2016, às 11h).

Programa "Trans Murder Monitoring 2015" da ONG Transgender Europe: <http://tgeu.org/tmm-idahot-update-2015/> (Acesso em 25.08.2016, às 11h02).

Programa "Trans Murder Monitoring 2015" da ONG Transgender Europe: <http://tgeu.org/tmm-idahot-update-2015/> (Acesso em 25.08.2016, às 11h02).

Disponível em: <http://www.nlucon.com/2015/02/expectativa-de-vida-de-travestis-e-de.html> (Acesso em 25.08.2016, às 11h13).

Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/governo/2012/11/expectativa-de-vida-do-brasileiro-aumenta-para-74-anos> e <http://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2015/12/expectativa-de-vida-dos-brasileiros-sobe-para-752-anos-diz-ibge.html> (Acesso em 25.08.2016, às 11h12).

capacidade de análise do aluno, instigando-o a tomar decisões que envolvem a análise de diferentes perspectivas sob uma mesma situação fática.

### 2.3. Debate

O debate é um método baseado na integração entre os alunos e troca de argumentos elaborados. Neste método, os protagonistas são os próprios estudantes e o professor atua como mediador, fazendo os comentários pontuais apenas quando necessário.

O debate estimula a participação dos alunos e sua compreensão acerca do tema por meio de estímulo à sua capacidade argumentativa trazida pela divergência de ideias e convivência em grupo.

### 2.4. Exercício

O exercício de prolação de uma decisão, colocando-se no lugar de um aplicador no direito, é de colocar graduandos de Direito em situações que vão vivenciar durante a carreira, a fim de evitar que os futuros aplicadores do direito prossigam a perpetuar violências contra as minorias.

## 3. Integração efetiva diante do tema proposto

A partir das atividades desenvolvidas na aula, é esperado que os alunos tenham um primeiro contato com a temática trans, introduzida pelo professor por meio do material complementar anexo a esta nota, além de uma apresentação, por meio dos casos, das principais demandas desta população no que diz respeito aos processos de alteração de nome e sexo.

Assim, a principal competência visada é a da capacidade dos estudantes de relacionar as demandas judiciais da população trans com a produção de provas dentro dos processos de jurisdição voluntária que dizem respeito à alteração de prenome e sexo no registro civil.



# PRODUÇÃO DE PROVAS NO PROCESSO CIVIL

**I) Objetivos:** refletir sobre as seguintes questões:

i) a produção da verdade dentro de um processo;

ii) as determinações de ofício e os pedidos formulados pelo Ministério Público para produção de provas dentro do processo civil;

iii) a determinação do que pode ser fonte de prova no processo de retificação de nome e sexo no registro civil;

iv) o conceito de interesse de agir processual;

v) as possibilidades, dentro do ordenamento brasileiro, para alteração no registro civil de prenome;

vi) os diferentes tratamentos dados a pessoas cis e pessoas trans na alteração de prenome no registro civil;

vii) as diferenças entre identidade de gênero, sexo biológico e papel de gênero;

viii) o caráter vexatório dos pedidos quanto a laudos médicos-psiquiátricos;

ix) a relevância de uma cirurgia de transgenitalização e seu caráter agressivo para considerar uma pessoa como sendo trans;

x) a problemática presente em alegar carência no interesse de agir em processos de alteração de nome e sexo;

xi) a potencialidade danosa de construir uma jurisprudência no sentido de exigir determinados procedimentos para que uma pessoa seja considerada trans.



# COMPORTAMENTO DOS MAGISTRADOS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS PROCESSOS DE RETIFICAÇÃO

**I) Objetivos:** refletir sobre as seguintes questões:

## “Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP - Apelação

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - PEDIDO REALIZADO POR TRANSEXUAL - ALTERAÇÃO DE PRENOME E SEXO - INTERESSADO AINDA NÃO SUBMETIDO À CIRURGIA DE SEXO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - CARÊNCIA DA AÇÃO RECONHECIDA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

*Trata-se de recurso de apelação interposto contra a r. sentença de fls. 61/66, de relatório adotado, que, em ação de retificação de registro civil visando à alteração do nome e do sexo do autor, julgou procedente o pedido.*

*Inconformado, apela o Ministério Público do Estado de São Paulo alegando, em síntese, a impossibilidade da pretendida alteração do nome e sexo do apelado enquanto este persistir homem anatomicamente, resguardando-se, assim, o registro civil de uma contradição entre o fato anotado e o fato naturalístico, até porque os registros públicos retratam a realidade, dando a publicidade necessária para que os fatos jurídicos produzam seus legais efeitos (fls. 69/76).*

(...)

*O autor juntou aos autos diversos atestados médicos com o diagnóstico de transexualismo; receituário indicando a prescrição de hormônios femininos em seu favor desde os dezoito anos - fls. 24; além de diversas fotografias que não deixam dúvidas quanto ao propósito do apelado de adequar seu corpo às formas femininas - 16 e 19/22.*

*Contudo, é fato incontroverso que o autor ainda não efetuou a cirurgia de transgenitalização que conformará seus órgãos genitais de maneira definitiva ao sexo feminino - fls. 41.”*

i) a cirurgia de transgenitalização é condição *sine qua non* para que o indivíduo seja considerado trans? Se sim, por quê?

ii) se estamos tratando de uma mulher transexual, por que os representantes do Estado a tratam com o pronome masculino?



iii) quais são os valores guardados pelo Ministério Público que o colocam na posição de poder recorrer a sentenças como essa? Isso faz sentido? Até que ponto?

iv) qual é a problemática em torno dos termos “diagnóstico de transexualismo”?

v) quais outros elementos remetem à identidade de gênero da pessoa trans como doença?

\*\*\*

# PERSPECTIVAS LEGISLATIVAS

**I) Objetivos:** refletir sobre as seguintes questões:

- i) a legislação brasileira, hoje, permite a alteração de nome no registro civil em duas hipóteses: (a) o constrangimento que determinado nome pode causar ao possuidor; ou (b) o apelido público notório. Não se encaixariam as pessoas trans nessas duas hipóteses?
- ii) a argentina aprovou, em 2012, a hipótese de alteração de sexo no registro civil pela hipótese de reconhecimento de gênero autoconcebido por cada cidadão, mesmo que não corresponda com o sexo que lhe foi atribuído no momento do seu nascimento<sup>4</sup>;
- iii) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4275 em que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) analisará a constitucionalidade de exigir a cirurgia de transgenitalização como condição *sine qua non* para deferimento de alteração de nome e sexo no registro civil de pessoas trans<sup>5</sup>.

\*\*\*

---

<sup>4</sup> Disponível em: <https://www.sul21.com.br/jornal/argentina-aprova-lei-que-permite-mudanca-de-sexo-em-documentos-de-cidadaos-transgeneros/> (Acesso em 07.12.2017).

<sup>5</sup> Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=341295> (Acesso em 07.12.2017)

Petição inicial. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/geral/verPdfPaginado.asp?id=400211&tipo=TP&descricao=ADI%2F4275> (Acesso em 07.12.2017)

## PROPOSTA DE CASO PRÁTICO

### O caso da jovem Marcela: como operadores do direito podem (trans)formar a realidade social?

#### Resumo dos fatos

##### **Marcela**

Aos 24 anos, a jovem Marcela\* gostaria de finalmente se ver livre de uma companhia incômoda que sempre a seguiu aonde quer que fosse. Nascida com o sexo masculino mas reconhecida desde criança como pertencente ao gênero feminino, ela não aguenta mais explicar quem é o tal de “Marcos”\* que aparece em seus documentos, toda vez em que precisar apresentá-los para fazer coisas cotidianas como uma compra ou solicitar um serviço bancário.

“Uma decisão positiva do judiciário seria uma carta de alforria. É um direito de todo cidadão poder ir e vir sem passar por constrangimentos e humilhação.”, diz Marcela.

A Defensoria Pública de SP move, em seu favor, uma ação judicial para a alteração no registro civil. A Defensoria luta para que em vez de “Marcos”, os documentos como certidão de nascimento e carteira de identidade passem a mostrar o nome “Marcela”. E no lugar do sexo “masculino”, o “feminino”.

##### **Constrangimentos**

Graduada em Marketing, a assistente administrativa de escola de computação gráfica esbarrou em Marcos ao tentar realizar o sonho de construir uma carreira em instituição bancária. Há cerca de quatro anos, foi aprovada entre 50 candidatos que concorriam a uma vaga em banco. Chamada para entrevista, teve que explicar por que o nome de batismo não batia com a pessoa. O entrevistador disse que seria “muito complicado” contratá-la, alegando que haveria

dificuldades na confecção de registros e contratos. Terminou por pedir que ela assinasse um documento desistindo da vaga.

Na formatura do curso de Marketing, passou por um grande constrangimento entre várias pessoas, quando ouviu de uma fotógrafa que devia haver algum problema em seu diploma, pois ali constava o nome “Marcos”. O nome masculino também levou Marcela a ser chamada de “fraudadora”, em uma das diversas vezes em que apresentou o documento e foi detida ao tentar pagar pelas compras em alguma loja.

##### **Infância e família**

As companhias femininas e brincadeiras com boneca e casinha, tradicionalmente identificadas como de meninas, eram desde a infância a preferência da jovem, que sempre contou com o apoio da família. “Sempre foram bem compreensivos. Isso ajudou que minha mente não ficasse tão confusa, como acontece com a maioria das pessoas nessa situação”, diz Marcela, que foi “rebatizada” com esse nome pelo próprio pai. Ele e a mãe faziam questão de explicar a situação aos professores da filha na escola, buscando evitar constrangimentos à filha.

Na adolescência, uma alteração nos níveis hormonais provocou o desenvolvimento das mamas e fez o corpo de Marcela tomar formas ainda mais femininas, enquanto o rosto nunca desenvolveu barba. Ela tem cabelos longos, voz e comportamento comumente identificados como femininos – seus irmãos mais novos nem sequer sabem que nasceu com o sexo biológico masculino.

##### **Cirurgia**

Marcela não pensa em se submeter à cirurgia de transgenitalização, pois a considera uma mutilação e está satisfeita com seu corpo. Um relatório elaborado pela Psicóloga Marília



## PROPOSTA DE CASO PRÁTICO

Marra de Almeida e pela Assistente Social Melina Machado Miranda, que atuam na Defensoria Pública, ajuda a embasar a ação judicial. O documento atesta que Marcela vive desde a infância uma patente inadequação entre o sexo biológico e sua identidade de gênero. As impressões são reforçadas por laudos judiciais psicológico e psiquiátrico.

### **Defensoria Pública do Estado de São Paulo**

“Não há como ser cidadão completo para o exercício pleno de suas capacidades se lhe é negado o reconhecimento social enquanto pessoa do sexo feminino, de acordo com a identidade de gênero”, argumentou a Defensoria Pública na ação, ressaltando que a identidade de uma pessoa é uma construção social e cultural derivada da autonomia do ser humano livre, pensante e capaz de determinar suas próprias escolhas.

A Defensoria aponta que a Lei de Registros Públicos (lei nº 6.015/73) prevê que não devem ser registrados prenomes capazes de expor seus portadores ao ridículo e possibilita o pedido de mudança do registro. O nome, segundo a ação, existe para permitir uma plena e exata identificação de uma pessoa na sociedade, não para causar-lhe constrangimento. Também faz parte dos direitos da personalidade, que devem ser garantidos para preservar a dignidade da pessoa humana.

Para alterar o prenome, no Brasil, são previstas duas hipóteses: a do nome ridículo, que expõe seus portadores, e a do reconhecimento público de prenome que diverge do registro. Em sua fundamentação, a Defensoria alegou estarem presentes as duas hipóteses. O nome “Marcos” expõe Marcela em diversas situações do seu cotidiano, além do fato de que, publicamente, sua família, amigas e pessoas de sua convivência a conhecem por Marcela.

Além disso, juntou a Defensoria à petição inicial atestados médicos, psicológicos e um receituário indicando a prescrição de hormônios femininos, além de fotos de Marcela em sua vida cotidiana.

A ação da Defensoria Pública de SP afirma, ainda, que a instituição possui uma tese (nº 5) segundo a qual a cirurgia de transgenitalização não é condição para que seja proposta ação para mudança de registro civil. Essa ideia também se relaciona à garantia do princípio da dignidade da pessoa humana.

### **A decisão em primeiro grau**

A juíza da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital - São Paulo acolheu integralmente o pedido formulado pela Requerente.

Para tanto, determinou a juntada de alguns documentos, como atestado médico-psiquiátrico, psicológico e o receituário que indicava a prescrição de hormônios femininos a autora citado na petição inicial.

“Transitada esta em julgado, expeça-se mandado de averbação ao registro civil, nos termos do pedido inicial e observando o nome completo que passará a ter a Requerente.”

### **Ministério Público**

Inconformado, apela o Ministério Público do Estado de São Paulo, alegando, em síntese, a impossibilidade da pretendida alteração de nome e sexo do apelado enquanto este persistir homem anatomicamente, resguardando-se, assim, o registro civil de uma contradição entre o fato anotado e o fato naturalístico, até porque os registros públicos retratam a realidade, dando publicidade necessária para que os fatos jurídicos produzam seus efeitos legais. Fala-se sobre impossibilidade jurídica do pedido e falta de interesse de agir, já que a cirurgia de

## PROPOSTA DE CASO PRÁTICO

transgenitalização seria a forma de adequar o corpo de Marcela a um “corpo verdadeiramente feminino”.

" O autor juntou aos autos diversos atestados médicos com o diagnóstico de transexualismo; receituário indicando a prescrição de hormônios femininos em seu favor desde os dezoito anos, além de diversas fotografias. Contudo, é fato incontroverso que o autor ainda não efetuou a cirurgia de trangenitação definitiva do sexo feminino como exige a jurisprudência nesse sentido".

\* nomes fictícios

\*\* textos do caso adaptado a partir do material disponibilizado pela página de facebook da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (anexo V) e pelo Grupo de Estudos em Direito e Sexualidade (GEDS (anexo VI).

\*\*\*

### **Alunos responsáveis pela elaboração desta Nota de Ensino:**

Gabriel Furlan e Souza - *nº USP: 7634278*

Guilherme Della Guardia Pires - *nº USP: 8548194*

Luisa Mozetic Plastino - *nº USP: 8030291*

Marina Ceschin - *nº USP: 8513962*

Thais Tavares Lima - *nº USP: 8593021*